



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.424/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA N.º XX/2017

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo à convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXX/2017, expediente n.º 00588.000.424/2017, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de locação de caçambas estacionárias, incluindo o transporte e destinação final dos resíduos provenientes das sedes da Procuradoria-Geral de Justiça, em local devidamente autorizado pelo órgão competente, bem como locação de serviços de retroescavadeira para nivelamento da área de circulação do estacionamento externo da Sede Institucional, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.424/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Descrição	Qtde /Unid	Preço unitário
1	Locação de caçambas estacionárias para entulho, com capacidade de 4 metros cúbicos, incluindo o transporte e a destinação final dos resíduos, em local devidamente autorizado pelo órgão competente, cada locação será por um período de 3 dias.	14 UN	
2	Locação de serviços de retroescavadeira, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor diesel com potência mínima de 74HP, ano de fabricação a partir de 2010, tração 4x4, combustível, operador, transporte e manutenção por conta da empresa vencedora.	60h	

1.2 Os serviços serão prestados sob demanda e, as caçambas poderão ser solicitadas para os seguintes endereços:

Sede Institucional – Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Praia de Belas – CEP 90050-190;

Sede Administrativa – Rua General Andrade de Neves, n.º 106, Centro – CEP 90010-210;

Palácio do Ministério Público – Praça Marechal Deodoro, n.º 110, Centro – CEP 90010-300;

Sede Promotorias Especializadas – Rua Santana, n.º 440, Santana – CEP 90040-371;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.424/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Sede Regional Tristeza – Avenida Otto Niemeyer, n.º 1980, Camaquã – CEP 91910-001;

Sede Regional Alto Petrópolis – Rua Ary Tarragô, n.º 685, Jardim Itu Sabará – CEP 91225-000;

Sede Regional Partenon – Av. Cel Aparício Borges, n.º 1817, Partenon – CEP 90680-570;

Sede Regional 4º Distrito – Rua Pernambuco, n.º 753, Navegantes – CEP 90240-003;

Unidade de Patrimônio – Av. Voluntários da Pátria, n.º 1981, Floresta – CEP 90230-011;

Unidade de Transportes – Av. Rio Grande, n.º 544, São Geraldo – CEP 90230-230;

1.3 A retroescavadeira será utilizada somente na Sede Institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 1 (um) ano a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:



a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou nesta ata de registro de preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA- DA LOCAÇÃO



5.1 As locações decorrentes da presente ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma ORDEM DE FORNECIMENTO, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Locação da caçamba:

a) O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de FORNECIMENTO e Nota de Empenho expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

b) O objeto requisitado será entregue em horário e endereço a combinar, conforme necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

c) Excepcionalmente, poderá ser estipulado prazo diverso, desde que justificado.

d) A caçamba deverá permanecer no local indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça durante 03 (três) dias.

e) A entrega da caçamba deverá ser feita pelo FORNECEDOR com o acompanhamento do fiscal da presente Ata ou seu substituto ou, na impossibilidade destes, por profissional indicado por este.

6.2 Locação do serviço da retroescavadeira:



a) A empresa deverá enviar a retroescavadeira, no horário e local a ser combinado com o fiscal, que emitirá Autorização de Serviços com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

b) O controle das horas executadas será realizado por servidor designado pelo fiscal do contrato, sendo que as horas contabilizadas serão cronometradas no local de execução dos serviços, sendo colocadas em planilha onde constará o início do horímetro e o final, devidamente assinado pelo operador do equipamento e pelo servidor designado.

c) Devido aos custos de deslocamento e a necessidade dos trabalhos, será pactuada que a chamada mínima corresponderá a três horas de serviço prestado, mesmo quando o tempo de trabalho efetivo seja menor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, após a prestação integral dos serviços, que deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, à Unidade de Manutenção da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 20º, Centro, nesta Capital.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com os preços unitários registrados e será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal, que será conferida e atestada pelo gestor da presente ata, e, após, encaminhada à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, para pagamento.



7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

7.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

7.5 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7.5.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.5.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.5.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



7.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

7.9 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos

8.1.1 Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecido, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;



b) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor e com as especificações do Anexo I do Edital Licitatório;

c) fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

d) fiscalizar a execução da presente ata.

8.2.2 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar, quando requisitado, o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) providenciar a destinação final adequada para cada tipo de resíduo;

g) manter a documentação do operador e do equipamento além de realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como a troca de peças desgastadas ou defeituosas (inclusive pneus, filtro e óleo) e toda despesa relacionada a manutenção do



equipamento, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados, em relação a locação da retroescavadeira;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência da presente Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição, sem prejuízo das demais penalidades legais;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3930.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO



A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Manutenção, por meio do servidor Otávio Gonçalves Röhrig, Coordenador da Unidade e, como substituta, pela servidora Carolina da Silva Mello, Coordenadora Substituta da Unidade, com endereço na Rua General Andrade Neves, 106 – 20º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295.8228, e-mail: manut@mprs.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

12.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

12.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

12.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.os 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.os 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.os 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.o 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.424/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Porto Alegre,

XXXXXX XXXXX XX XXXXXXXXXXXX,
Procuradoria-Geral de Justiça.

XXXXXX XXXXX XX XXXXXXXXXXXX ,
Fornecedor.